



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vedar a exigência de Carteira de Identidade mais recente ou de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. É vedado a qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado exigir Carteira de Identidade mais recente da apresentada pelo identificado, salvo se, quando da emissão, este tivesse menos de dezoito anos e cumulativamente já houver transcorrido mais de dez anos da emissão.” (NR)

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 159**

§ 12. A Carteira Nacional de Habilitação pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19934.89670-53

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para o cidadão ser submetido aos transtornos burocráticos de obter novos documentos de identificação por mero capricho do Poder Público.

De fato, muitos órgãos públicos não admitem Carteiras de Identidades expedidas há mais de dez anos sob o argumento exagerado de que, por presunção absoluta, esses documentos antigos seriam imprestáveis à identificação.

Igualmente desproporcional é que os órgãos públicos se recusem a aceitar uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade pelo fato de ela estar com o prazo de validade expirado, ignorando que, na verdade, esse prazo se destina apenas a comprovar a permissão para dirigir veículos, e não para provar a identidade do portador. Aliás, nesse sentido, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) já encaminhou o Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN para os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para aceitar CNH mesmo após o vencimento como documento de identificação.

A legislação precisa ser textual para impedir esses abusos e livrar os cidadãos de todos esses constrangimentos. E deve ser clara não apenas contra órgãos públicos, mas também contra qualquer outro particular que insista nessa péssima postura burocrática.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares a emprestarem seu total e irrestrito apoio à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **JAYME CAMPOS**

